Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.349, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PREÇO PÚBLICO PARA COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir as Tarifas de Coleta de Lixo Hospitalar e de Lixo Industrial, efetuar a coleta dos resíduos e dar a destinação final.

Art. 2º - O Preço Público da Coleta de Lixo Hospitalar e Industrial tem como fato gerador os estabelecimentos e prestadores de serviços de saúde e as indústrias.

Art. 3º - São usuários do Preço Público ora instituído as pessoas físicas ou jurídicas a quem o Município presta serviços de coleta de lixo, cuja destinação final é de responsabilidade do gerador.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, serão fixadas Tarifas de coleta, transporte e depósito do lixo especial, tratado no Art. 1º.

Art. 5º - Os parâmetros para o lançamento e cobrança do Preço Público serão definidos por Decreto do Executivo.

Art. 6º - Fica autorizado o rateio entre os geradores de resíduos de saúde, do custo para a instalação da vala séptica para o seu depósito.

Art. 7º - Aplicam-se às penalidades por infração à Tarifa de Coleta e destinação final, os dispositivos do Código Tributário Municipal, em especial no que se refere ao lançamento, arrecadação, multas, juros, correção monetária, inscrição em dívida ativa e demais aspectos pertinentes.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o dispositivo desta Lei.

Art. 9º – O serviço de que trata o art. 1º desta Lei, será prestado ou posto à disposição diretamente pelo Município ou mediante delegação a terceiros.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

ERECHIM, 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

CLAUDIO HENRIQUE GIACOMINI
Sec. Mun. de Administração-Interino